



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0300904/2019

PA COPAM Nº: 00606/2003/006/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Artesanato de Fogos Cascata Ltda **CNPJ:** 17.629.908-0001-61

EMPREENDIMENTO: Artesanato de Fogos Cascata Ltda **CNPJ:** 17.629.908-0001-61

MUNICÍPIO(S): Santo Antônio do Monte / MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3 (LAS / RAS)	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO ART nº:	
João Alves de Lacerda Junior	14200190000005178090	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor(a) Wagner Marçal de Araújo (Engenheiro Civil)	1.395.744-1	 Wagner Marçal de Araújo Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF MASP: 1.395.774-1

De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	-------------------------------------------------------------------------------



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0300904/2019

O empreendimento Artesanato de Fogos Cascata Ltda realiza a atividade “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos” no município Santo Antônio do Monte - MG. Em 02 de Maio de 2019, foi formalizado na Supram ASF o processo administrativo de “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental João Alves de Lacerda Junior, ART Nº 14201800000004960760.

O empreendimento opera desde 29/11/1982, possui uma área construída de 0,180 ha e conta em média com 24 funcionários que trabalham num turno de 08 horas/dia. Em consulta ao SIAM, verifica-se que a empresa já obteve uma Licença de Operação para esta atividade, entretanto o processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00606/2003/005/2013 foi arquivado. Considerando que a empresa manteve a operação sem a respectiva Licença, a mesma foi autuada em 17/05/2019, através do Auto de Infração nº 139297/2019, sendo as atividades suspensas na ocasião.

O processo produtivo tem início no setor de cartonagem e espoletação na qual é fabricado os canudos e estes são estopinados e cintados. Na matriz encarrega-se de buscar as matérias primas no depósito de produtos químicos, clorato de potássio, enxofre, calcário, terra refratária, óxido de ferro (vermelhão), gesso, goma arábica e pó de pólvora negra, para posterior manipulação das massas de matriz. Em seguida o setor de recebe os tubinhos vazios vindos da cartonagem, onde estes são colocados na matriz de bombas 3 tiros, bomba resposta e bomba morteiro, para posteriormente ser colocada a massa vermelha e a massa de retardo, que em seguida são levados e prensados em uma prensa manual.

É encaminhado para setor de bombas para manipulação com a pólvora branca e após é encaminhado para o setor de arrematação onde as bombas são prensadas e misturadas com a pólvora negra. Por fim, tem o setor de cores responsável pela fabricação de baladas de cores e ou fogos decora dependendo do tipo e da programação de vendas. Os produtos acabados são estocados em um depósito próprio.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos. Informado que no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Foi informado também que as atividades do empreendimento implicam o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração, entretanto são consideradas irrelevantes tendo em vista a localidade do empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são papel, papelão, plásticos e metais que são dispostos pavilhão coberto e encaminhados para reciclagem. Resíduos domésticos são dispostos em bombonas plásticos e encaminhados para prefeitura municipal do município,



entretanto a mesma deve ser encaminhada para empreendimento regularizado. A cinza proveniente da vala de queima e lodo da ETEI são encaminhados para aterro industrial regularizado.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e refeitório do empreendimento. Os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema compostos por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Os efluentes líquidos industriais são provenientes das lâminas d'água dos galpões de produção. Estes efluentes são encaminhados para o sistema implantado (ETEI) composto por: poço de controlador de vazão, gradeamento, tanques para equalização, coagulação, floculação e decantação. O efluente tratado é reaproveitado nos galpões que utilizam lâmina d'água.

O empreendimento possui drenagem pluvial implantada. Às águas são infiltradas nas áreas vegetadas no interior da propriedade.

Os resíduos sólidos (classe I), com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 150 kg/mês, serão destinados para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda e os resíduos (classe II) serão destinados para reciclagem da empresa Saulo Eduardo Borges - Recappel.

Em relação a reserva legal do empreendimento foi apresentado o CAR referente a matrícula nºs 19703 no qual foi declarado 0,5435 ha de reserva legal, 0,5099 ha de área consolidada, 0,5435 ha de remanescente de vegetação e 1,0124 ha de área de preservação permanente.

O consumo de água pelo empreendimento será em média 8,0 m³/dia e será proveniente de uma captação em poço manual, no qual está regularizado através de uso insignificante processo nº 111824/2019.

O Título de Registro do Ministério da Defesa, expedido pelo Exército Brasileiro está válido até 31/03/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Artesanato de Fogos Cascata Ltda – CNPJ nº 17.629.908-0001-61 para a atividade de "Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos", no município de Santo Antônio do Monte -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Artesanato de Fogos Cascata Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Artesanato de Fogos Cascata Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa, filtro e sumidouro e na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.